

**RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 005/2008, de 29 de maio de 2008.**

***Dispõe sobre segmentos de usuários de gás canalizado, bem como sobre a estrutura tarifária e valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, BR – Petrobrás Distribuidora S/A, em sua área de concessão, bem como altera o Artigo 17 da Resolução Aspe nº. 005/2007, que dispõe sobre as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo.***

**A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:**

**Considerando** as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/2004, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

**Considerando** que o preço do gás natural fornecido pela Petrobras S.A. às concessionárias de gás canalizado será reajustado em 01.06.2008 no percentual de 7,35%;

**Considerando** que a não aplicação do reajuste ocasionará desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da BR - Petrobras Distribuidora S.A., comprometendo a eficiência e qualidade dos serviços de distribuição de gás canalizado aos usuários do Espírito Santo, bem como a realização de novos investimentos;

**Considerando** que o contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Estado do Espírito Santo prevê, na sua cláusula quinta, que as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e que serão reajustadas a partir da comunicação de aumento realizada pela Petrobras S.A.;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos

de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** as informações contidas na Nota Técnica DT GGN nº. 005/2008, relacionadas ao pleito de revisão tarifária elaborado pela concessionária com investimentos projetados até dezembro de 2008, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a competitividade do Gás Natural em seus diversos segmentos de aplicação;

**DECIDE aprovar esta Resolução**, como se segue:

## **CAP I** **Do objeto**

**Art. 1º** - Estabelecer, na área de concessão da BR – Petrobras Distribuidora S.A., os seguintes segmentos de usuários com as respectivas tarifas limites conforme tabela anexa.

**§ 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes segmentos de usuários:

- 1- Residencial
- 2- Residencial – medição coletiva
- 3- Comercial
- 4- Industrial
- 5- Gás natural veicular (GNV)
- 6- Matéria-prima, Cogeração, Climatização e Termoelétrica.

## **CAP II** **Das definições**

**Art. 2º** - Define-se segmento de usuário, para os fins desta resolução, a classificação das unidades usuárias por atividade ou por uso de gás e da tabela tarifária, como se segue:

- I – Residencial: unidade usuária com fim residencial;
- II – Residencial – medição coletiva: os segmentos de unidades imobiliárias autônomos em um único ponto de entrega, constituído de usuários do segmento residencial, desde que os perfis de consumo individuais sejam semelhantes e signatários de contrato de fornecimento específico;
- III – Comercial: unidade usuária em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, incluídos órgãos/entidades públicas;
- IV – Industrial: unidade usuária que utiliza o gás para atividade de elaboração de produtos, transformação de matérias primas, recuperação de máquinas e equipamentos ou fabricação diversa;
- V – Gás natural veicular (GNV): unidade usuária que fornece gás na forma comprimida para uso em veículos automotores;
- VI – Termoelétrica: unidade usuária que utiliza o Gás em usinas para produção de energia elétrica;

VII – Cogeração: unidade usuária que utiliza o Gás para o processo de produção combinada e de forma seqüenciada de duas ou mais formas de energia a partir de um único combustível;

VIII – Matéria-prima: unidade usuária que utiliza o gás na transformação dos compostos químicos do gás natural, resultando em outros produtos, tais como: amônia, uréia, metanol. Trata-se da chamada indústria gás-química;

IX – Climatização: unidade usuária que utiliza o gás em equipamentos para refrigeração de ambientes;

X – Tarifa: remuneração teto recebida pela concessionária, pelos serviços de distribuição de gás canalizado diretamente dos usuários, no fornecimento do gás natural, para cada classe e segmento tarifário, expresso em R\$/m<sup>3</sup>, composta de um valor variável acrescido de um valor fixo;

XI – Classe: faixa de consumo por segmento tarifário.

### **CAP III** **Das Condições Gerais**

**Art. 3º** - A concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.

**Art. 4º** - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

**Art. 5º** - Os valores contidos nas tabelas incluem todos os tributos.

**Art. 6º** - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 1º de junho de 2008.

**Art. 7º** - Revoga-se a Resolução Aspe nº. 001/2007, de 27 de abril de 2007.

**Art. 8º** - O Artigo 17 da Resolução Aspe nº. 005/2007, de 30 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 - Para os fins desta Resolução, a Concessionária deve agrupar as Unidades Usuárias em Segmentos de Usuários, conforme seguem:

a) Residencial: fornecimento para Unidade Usuária com fim residencial, seja com medição individual ou coletiva;

b) Comercial: fornecimento para Unidade Usuária em que seja exercida a atividade comercial ou de prestação de serviços, incluídos os órgãos públicos;

c) Industrial: aqueles Usuários que utilizam o Gás para atividade de elaboração de produtos, recuperação de máquinas e equipamentos e fabricação diversa;

d) Gás Natural Veicular - GNV: o Segmento de Usuário cuja atividade destina-se ou contempla a utilização do Gás em veículos automotores;

e) Termoelétrica: unidade usuária que utiliza o Gás em usinas para produção de energia elétrica;

f) Cogeração: unidade usuária que utiliza o Gás para o processo de produção combinada e de forma seqüenciada de duas ou mais formas de energia a partir de um único combustível;

g) Matéria-prima: unidade usuária que utiliza o gás na transformação dos compostos químicos do gás natural, resultando em outros produtos, tais como: amônia, uréia, metanol. Trata-se da chamada indústria gás-química;

h) Climatização: unidade usuária que utiliza o gás em equipamentos para refrigeração de ambientes;

Parágrafo Único - Para fins estatísticos e de controle a Concessionária deve classificar os Usuários por setor de atividade econômica nos respectivos Segmentos de Usuários, nos termos de regulação específica da ASPE.”

**Art. 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE**, em Vitória, aos 29 de maio de 2008.

**MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS**  
**DIRETORA-GERAL**

**JOÃO LUIZ LIMA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**  
**DIRETOR TÉCNICO**

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 005/2008  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE  
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA  
VÁLIDA A PARTIR DE 01/06/2008**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$/m <sup>3</sup> )	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 8	12,00	0
2	8,01 a 16	5,00	1,80
3	16,01 a 55	6,00	2,05
4	Acima de 55,01	10,00	2,15

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$/m <sup>3</sup> )	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 60	10,00	1,96
2	60,01 a 200	25,00	1,92
3	200,01 a 500	35,00	1,89
4	Acima de 500	60,00	1,87

**SEGMENTO INDUSTRIAL (1)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$/m <sup>3</sup> )	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 1.000	50,00	1,90
2	1.000,01 a 5.000	560,00	1,40
3	5.000,01 a 50.000	2.500,00	1,00
4	50.000,01 a 300.000	5.700,00	0,94
5	300.000,01 a 500.000	9.930,00	0,92
6	500.000,01 a 1.000.000	32.800,00	0,89
7	Acima de 1.000.001	120.000,00	0,82

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)**

VALOR FIXO (R\$/m <sup>3</sup> )	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
2.500,00	Gás Natural Veicular	0,82

**SEGMENTO COMERCIAL (1)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$/m <sup>3</sup> )	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 200	18,00	1,76
2	200,01 a 1.000	36,00	1,67
3	1.000,01 a 5.000	106,00	1,60
4	5.000,01 a 15.000	606,00	1,50
5	Acima de 15.000,01	2.106,00	1,40

**SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA, COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E TÉRMICA (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$/m <sup>3</sup> )	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15.000	1.701,78	0,0953
2	15.000,01 a 45.000	1.868,52	0,0842
3	45.000,01 a 300.000	2.791,03	0,0637
4	300.000,01 a 900.000	5.466,72	0,0548
5	900.000,01 a 3.000.000	15.590,40	0,0435
6	3.000.000,01 a 9000.000	45.342,44	0,0336
7	9.000.000,01 a 15.000.000	70.570,00	0,0258
8	15.000.000,01 a 30.000.000	76.421,62	0,0214
9	30.000.000,01 a 60.000.000	84.263,40	0,0160
10	60.000.000,01 a 150.000.000	120.376,29	0,0112

**Observações gerais:**

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m<sup>3</sup>; Temperatura a 20°C; Pressão de 1atm;

Os valores tarifários referentes ao segmento de gás natural veicular são aplicáveis aos revendedores de combustíveis, distribuidores e todos aqueles em que seja aplicável a substituição tributária, não se constituindo no preço final ao consumidor final;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.

**Notas:**

(1) As tarifas se referem ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros, ressalvando-se os casos de redução da carga tributária do ICMS, nos quais a tarifa deverá ser reduzida na mesma proporção. Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m<sup>3</sup>;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m<sup>3</sup>.

(2) Valores não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m<sup>3</sup>) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$ , onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC= Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Formula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$ , onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.